

LEI Nº 495/88

DE: 01/12/88

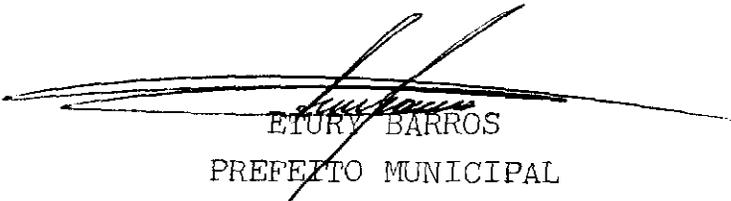
Dispõe sobre consignação de subvenção anual
de 1,5% do orçamento total, para a Escola
ça - MEPES.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

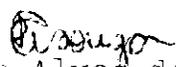
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Município, uma subvenção anual de 1,5% (um e meio por cento) do total do orçamento, para a Escola Família Agrícola de 2º Grau de Boa Esperança - MEPES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1988


ETURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publicada na data supra


Luzia Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração